

5º
ALTERADO O § 5º DO ART. 5º PELA
LEI Nº 4023/91

LEI Nº 3557/89
de 07 de julho de 1989

Acrescenta o § 5º ao Artigo 5º da Lei nº 3039/85, dispondo sobre a necessidade de engenheiro eletricista ou de firma de engenharia elétrica em instalação elétrica superior a 12.0 kw.

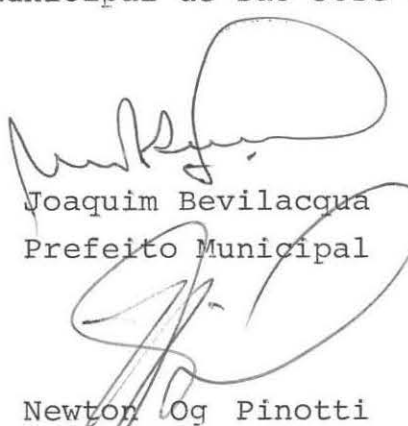
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 5º da Lei nº 3039/85, que instituiu o Código de Edificações, o seguinte § 5º:

"§ 5º - O projeto complementar de instalação elétrica, quando esta for superior a 12.0 kw, será de inteira responsabilidade de engenheiro eletricista ou de firma de engenharia elétrica".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

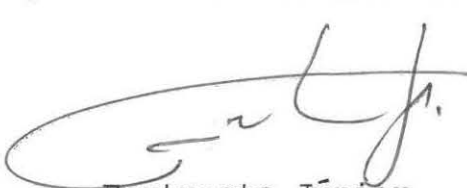
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de julho de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Newton Og Pinotti
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Itamar Cõppio)